

LEI MUNICIPAL Nº. 1624/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO III – DE AMBULANTE -
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-
RS, ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 366/1996, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves – RS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Anexo III do Código Tributário do Município de Protásio Alves-RS, estabelecido pela Lei Municipal nº 366/1996, de 11 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – De ambulante:

- Licença de ambulante:

a) em caráter transitório ou eventual, quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, por dia:

1. sem veículo	2,00 UFM
2. com veículo de tração manual	2,00 UFM
3. com veículo de tração animal	3,00 UFM
4. com veículo de tração motorizada	4,00 UFM
5. em tendas, estandes e similares	4,00 UFM

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 (dez) dias por ano, por mês ou fração:

1. sem veículo	3,00 UFM
2. com veículo de tração manual	3,00 UFM
3. com veículo de tração animal	4,00 UFM
4. com veículo de tração motorizada	6,00 UFM
5. em tendas, estandes e similares	6,00 UFM

c) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração 8,00 UFM”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de dois de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 09 de novembro de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.
_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.